

**REGULAMENTO ELEITORAL**  
**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DO PESSOAL DA**  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (FENAE)**

**Art. 1º** Nos termos dos artigos 56 a 61 do Estatuto Social, o processo de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal (Fenae) será regido pelas regras estabelecidas no presente Regulamento Eleitoral.

**Art. 2º** À Comissão Eleitoral Nacional, nomeada pelo Conselho Deliberativo Nacional, composta por associados à Apcef aptos a votar, competirá criar o calendário, conduzir o processo eleitoral e também decidir os casos omissos deste Regulamento.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral Nacional deverá comunicar às associações para que iniciem a criação das Comissões Eleitorais Estaduais, que serão compostas de um representante indicado pela Associação Federada local, associado à Apcef e apto a votar, e outro representante indicado pela Comissão Eleitoral Nacional, também associado à Apcef e apto a votar. É facultado a cada chapa indicar um representante, desde que associado da Apcef e apto a votar, para acompanhar os trabalhos dessa Comissão Eleitoral Estadual, bem como da Comissão Eleitoral Nacional, sem direito a voto.

**Art. 3º** As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral Nacional, por edital publicado em informativo da Fenae e cópia encaminhada às Associações Federadas, que conterà obrigatoriamente:

- I - Data (s) e horário (s) de votação;
- II - Período e regras para registro das chapas;
- III - Cópia do presente Regulamento.

**Inscrição de chapas**

**Art. 4º** O pedido de registro da chapa, com a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverá ser encaminhado mediante requerimento assinado por pelo menos um dos candidatos e deverá conter a indicação de quem irá representá-la no

acompanhamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral Nacional, a quem se atribui poderes para receber todas as comunicações durante o processo.

§ 1º Os pedidos de registro somente poderão ser realizados mediante protocolo diretamente na sede da Fenae, na secretaria, vedada expressamente a utilização de qualquer outro meio, inclusive o eletrônico.

§ 2º Deverá acompanhar o requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral Nacional, ficha de qualificação de cada um dos candidatos, devidamente assinada pelo respectivo candidato, contendo autorização de sua participação na chapa, seu nome completo, o número de sua matrícula, lotação ou se é aposentado e a indicação do cargo a qual concorre, bem como a Apcef a qual é associado.

§ 3º A Fenae manterá uma secretaria durante período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal das 10h às 12h e das 14h às 18h para atender aos interessados, prestar informações, receber documentação e fornecer recibos.

§ 4º Não será permitido o registro de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral Nacional garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes.

**Parágrafo único.** Após o protocolo do pedido de registro das chapas, a fim de dar ao processo a necessária celeridade, as comunicações da Comissão Eleitoral Nacional com as chapas concorrentes ocorrerão por e-mail ou telegrama enviado ao(à) representante, no endereço físico ou eletrônico indicado no requerimento de registro, dispensando-se a correspondência quando o(a) representante da chapa tomar ciência diretamente.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral Estadual realizará os trabalhos de coordenação, execução, acompanhamento e apuração das eleições no respectivo Estado, remetendo os resultados juntamente com os mapas de apuração para a Comissão Eleitoral Nacional.

**Art. 7º** Havendo impasse nas decisões das Comissões Eleitorais Estaduais, caberá recurso à Comissão Eleitoral Nacional.

## **Registro de chapas**

**Art. 8º** No encerramento do prazo para requerer o registro de chapas, a secretaria providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica todas as chapas e os nomes dos candidatos, remetendo toda a documentação à Comissão Eleitoral Nacional, que terá até 2 (dois) dias úteis para analisá-la.

Parágrafo único. As chapas serão numeradas observando-se a ordem de protocolo dos requerimentos de registro.

**Art. 9º** Se não houver necessidade de nenhuma regularização, no dia útil seguinte à análise dos documentos, a Comissão Eleitoral Nacional providenciará a lavratura da ata e publicará a relação das chapas registradas, abrindo-se para eventual impugnação o prazo de 1 (um) dia útil.

**Art. 10.** Se for constatada irregularidade na documentação apresentada, no dia útil seguinte à análise dos documentos, a Comissão Eleitoral Nacional, por e-mail ou telegrama, notificará a chapa interessada para que promova a correção, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, exigindo-se, para a apresentação de documentos, o protocolo na secretaria da FenaE, sob pena de rejeição do registro.

§ 1º Encerrado o prazo, apresentada ou não a regularização, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a Comissão Eleitoral Nacional lavrará a ata e fará publicar em informativo da FenaE a relação nominal das chapas registradas, abrindo-se o prazo de 1 (um) dia útil para a impugnação.

§ 2º O pedido de registro de chapa que estiver incompleta será sumariamente rejeitado, não havendo, para essa irregularidade, possibilidade de correção.

**Art. 11.** Em caso de impugnação, o impugnante, desde que seja associado apto a votar, o fará por requerimento fundamentado e assinado, protocolado na secretaria da FenaE e dirigido à Comissão Eleitoral Nacional.

§ 1º No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os proponentes.

§ 2º As chapas impugnadas serão notificadas no dia útil seguinte do prazo de impugnação e terão até 2 (dois) dias úteis para apresentar suas contrarrazões à

Comissão Eleitoral Nacional, que decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral Nacional providenciará, no prazo de até 2 (dois) dias úteis:

I - Comunicação da decisão à chapa citada;

II - Comunicação da decisão às Associações Federadas para conhecimento de todos os interessados.

III - Lavrará a ata de homologação, divulgará a relação das chapas que participarão da eleição e, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, entregará a cada uma delas a relação de associados aptos a votar, com matrícula, nome e lotação.

**Art. 12.** Não havendo impugnação, a Comissão Eleitoral Nacional lavrará a ata de homologação, divulgará em até 2 (dois) dias úteis a relação das chapas que participarão da eleição e, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, entregará a cada uma delas a relação de associados aptos a votar, com matrícula, nome e lotação.

**Art. 13.** Ocorrendo renúncia formal de candidato após a homologação do registro da chapa, não haverá substituição de candidatos e a Comissão Eleitoral Nacional encaminhará cópia do pedido às Associações, assim como divulgará para conhecimento de todos os associados aptos a votar.

§ 1º As chapas somente poderão substituir candidatos em caso de falecimento.

§ 2º A chapa que registrar renúncia de 20% ou mais de seus integrantes não poderá concorrer.

**Art. 14.** Na hipótese de renúncia de menos de 20% dos integrantes da chapa após a homologação da chapa, sendo ela eleita, para preenchimento do cargo vago, aplica-se a regra contida no artigo 49 a 52 do Estatuto, que dispõe sobre a vacância.

### **Processo de votação**

**Art. 15.** As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Estadual.

§ 1º Poderão ser instaladas, além de urna fixa na sede social das Associações Federadas, mesas coletoras itinerantes, que farão o percurso previamente estabelecido, sob a coordenação da Comissão Eleitoral Estadual.

§ 2º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por um fiscal designado por cada chapa.

**Art. 16.** Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação pessoa indicada pela Comissão Eleitoral Estadual.

**Art. 17.** Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, quando designados, procederá ao fechamento da urna com a aposição de lacre oficial enviado pela Comissão Eleitoral Nacional previamente rubricado pelos membros da mesa e pelos fiscais, observando-se forma de lacre e conferência, fazendo lavrar ata com indicação do número de votos depositados.

§ 3º Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão preservadas de acordo com orientação das comissões eleitorais estaduais.

§ 4º O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente será feito com a presença de duas pessoas: coordenador, mesários ou fiscais, após verificado que ela permaneceu inviolada, fazendo lavrar ata de abertura.

**Art. 18.** Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Art. 19.** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

**Art. 20.** São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - Carteira de identidade;

III - Carteira de associado da Associação, com fotografia;

IV - Carteira funcional da empresa ou crachá, desde que tenha fotografia;

V - Documento expedido por órgão oficial que contenha identificação e fotografia.

**Art. 21.** Os eleitores cujos nomes não constarem da lista de votantes da urna assinarão lista própria e votarão em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor envelopes apropriados, para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula que assinalou;

II – O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta a identificação do eleitor e as razões da medida para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

**Art. 22.** A votação será encerrada no horário determinado no edital.

§ 1º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de lacre oficial rubricado pelos membros da mesa e pelos fiscais, quando designados.

§ 2º Em seguida, o coordenador fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais presentes, registrando a data e a hora do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da Comissão Eleitoral Estadual, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

## **Apuração**

**Art. 23.** A sessão eleitoral de apuração será instalada sob a coordenação da Comissão Eleitoral Estadual, imediatamente após o encerramento da votação. A Comissão Eleitoral Estadual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de voto, as listas dos votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

**Parágrafo único.** As mesas apuradoras de votos serão compostas por dois escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral Estadual, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de um por chapa para cada mesa.

**Art. 24.** Na contagem da cédula de cada urna, os escrutinadores verificarão se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, eliminar-se-á aleatoriamente os votos em excesso e, em seguida, proceder-se-á a apuração.

§ 3º Os votos em separado somente serão apurados e contabilizados, após avaliação de sua regularidade pela Comissão Eleitoral Estadual.

**Art. 25.** Finda a apuração, a Comissão Eleitoral Estadual fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;

III - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco, votos nulos e votos impugnados;

IV - Número total de eleitores que votaram;

V - Resultado geral da apuração.

§ 2º Todo o material será devidamente guardado pela Comissão Eleitoral Estadual.

§ 3º A ata eleitoral será encaminhada pela Comissão Eleitoral Estadual à Comissão Eleitoral Nacional, via e-mail, e posteriormente, encaminhado o seu original.

**Art. 26.** A Comissão Eleitoral Nacional, após receber as atas de todas as Comissões Eleitorais Estaduais, procederá o resumo geral de apuração e proclamará o resultado, indicando a chapa vencedora.

**Art. 27.** Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

**Art. 28.** O prazo para interposição de recursos será de 1 (um) dia, contado da data final da proclamação do resultado.

§ 1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer chapa que tenha concorrido ao pleito.

§ 2º O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias na secretaria da FENAE e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues em 2 (dois) dias ao recorrido, que terá prazo de 1 (um) dia para oferecer as contrarrazões.

§ 3º Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral Nacional decidirá e comunicará a decisão em 2 (dois) dias.

**Art. 29.** Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regulamento, ficar comprovada a ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Art. 30.** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem dela se aproveitará o seu responsável.

**Art. 31.** Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho conclusivo.

**Art. 32.** Os prazos constantes deste regulamento serão computados excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

§ 1º Para efeito de contagem de prazos do processo eleitoral, consideram-se dias úteis o período de segunda-feira a sexta-feira, excluindo-se os feriados nacionais.

§ 2º Considera-se como primeiro dia do prazo o dia útil seguinte ao recebimento da comunicação.

**Art. 33.** À Comissão Eleitoral Nacional incumbe zelar para que se mantenha organizada a documentação do processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - Edital, folha do informativo que publicou o aviso da convocação da eleição;
- II - Requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- III - Exemplar do informativo que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV - Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V - Relação dos sócios em condição de votar;
- VI - Listas de votação;
- VII - Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VIII - Exemplar da cédula única de votação;
- IX - Pedidos de impugnações e de recursos e respectivas contrarrazões;
- X - Comunicação oficial das decisões exaradas pelas Comissões Eleitorais.

**Parágrafo único.** O processo eleitoral será arquivado na secretaria da Fenaef pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Brasília, 5 de dezembro de 2019.

**Conselho Deliberativo Nacional**

Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal (Fenaef)